



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 716

*Dispõe sobre a designação de oficial de justiça, a forma de cumprimento de mandados e reembolso das despesas pertinentes no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, e, ainda, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 7412-69.2018.6.12.8000, bem como, também,

**Considerando** a inexistência de cargo efetivo de oficial de justiça no quadro de pessoal da Justiça Eleitoral;

**Considerando** a necessidade de uniformizar a forma de cumprimento dos mandados no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional;

**Considerando** o que dispõe a Resolução TSE nº 23.527/2017, sobre o reembolso, aos oficiais de justiça, de despesas no cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral;

**Considerando** a Resolução nº 621/2018, deste Tribunal Regional, que regulamenta o uso de ferramentas eletrônicas e telefônicas na convocação de membros da mesa receptora de votos e/ou justificativas, auxiliares do juízo eleitoral, escrutinadores e demais funções de apoio nos pleitos eleitorais;

**Considerando** o Sistema de Controle do Cumprimento de Mandados deste Tribunal Regional,

### **RESOLVE ad referendum do Pleno:**

**Art. 1º** A designação de servidores para atuarem como oficiais de justiça, a forma de cumprimento de mandados e o reembolso das despesas pelo seu cumprimento, no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição eleitoral, dar-se-á na forma regulamentada por esta resolução.

**Art. 2º** Compete ao Presidente e aos relatores no âmbito da Secretaria deste Tribunal Regional e aos juízes, nas zonas eleitorais, a designação formal de servidores para atuarem na respectiva circunscrição como oficiais de justiça, observando-se o seguinte escalonamento de prioridade:

I – oficial de justiça pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual, Federal e Trabalhista;

II – servidores regularmente requisitados;

III – servidores do quadro da Justiça Eleitoral, sendo, primeiramente o ocupante do cargo de analista judiciário, desde que não seja chefe de cartório, e, após, o de técnico judiciário, ou

IV – servidor público indicado pelas autoridades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 1º As designações para atuar como oficial de justiça *ad hoc* previstas nos incisos II, III e IV ocorrerão em caráter eventual e esporádico, exaurindo-se a cada cumprimento de mandado, e configuram exercício de múnus público, não gerando direito a nenhuma forma de contraprestação remuneratória.

§ 2º Não poderá ser designado oficial de justiça membro de diretório partidário ou filiado a partido político.

§ 3º Incluem-se na vedação do parágrafo anterior o cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de membros deste Tribunal Regional, de juiz eleitoral ou chefe de cartório da respectiva zona eleitoral e de candidato a cargo eletivo, na circunscrição eleitoral do pleito.

§ 4º Fica vedada a designação de estagiários e de terceirizados de qualquer empresa que mantenha relação contratual com a Justiça Eleitoral, para atuar como oficial de justiça.

§ 5º Compete ao Presidente, neste Tribunal Regional e aos Juízes, nas zonas eleitorais, a designação, mediante portaria, para atuarem na respectiva circunscrição, de oficial de justiça, nos casos do inciso I deste artigo, publicada no DJe, devendo ser remetida uma cópia para a Corregedoria Regional Eleitoral e para a Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal Regional.

§ 6º Nas demais hipóteses, dos incisos II a IV, a designação será feita pelo relator ou juiz eleitoral, nos próprios autos, no momento da expedição do ato ou da decisão que o originou.

§ 7º Serão designados, no máximo, dois oficiais de justiça no âmbito deste Tribunal Regional e um por zona eleitoral, independentemente do número de eleitores.

§ 8º Em ano eleitoral, especificamente no período compreendido entre o dia 15 de agosto e a data da proclamação dos candidatos eleitos, em primeiro ou segundo turnos, conforme o caso, poderão ser designados, observada a necessidade de serviço:

I – mais um oficial de justiça, nas zonas com até 25.000 eleitores;

II – mais dois oficiais de justiça, nas zonas com 25.001 a 70.000 eleitores, e

III – mais três oficiais de justiça, nas zonas com mais de 70.001 eleitores e no âmbito da Secretaria deste Tribunal Regional.

**Art. 3º** Para os efeitos desta resolução, os mandados expedidos por determinação dos Membros deste Tribunal Regional ou Juízes das zonas eleitorais serão classificados, exclusivamente:

I – quanto à sua finalidade, como de:

a) intimação;

b) notificação;

c) citação;

d) penhora;

e) avaliação;

f) busca e apreensão;

g) prisão;

h) constatação;

i) condução coercitiva de testemunha/acusado(a);

j) arresto, e

k) verificação de vínculo de domicílio.

II – quanto à sua origem, como de natureza:

- a) administrativa, que envolvem os atos externos originados de processos administrativos e preparatórios da eleição, quando autorizados;
- b) criminal, que envolvem os atos externos originados de processos judiciais criminais eleitorais, inclusive os decorrentes de termo circunstanciado de ocorrência;
- c) cível, que envolvem os atos externos originados de processos judiciais cíveis eleitorais.

**Art. 4º** As comunicações judiciais serão realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou na forma estabelecida na legislação específica.

§ 1º As comunicações por correio serão feitas para qualquer comarca do país, exceto quando:

I – atestada por certidão a ineficácia da utilização do serviço dos Correios para as comunicações judiciais e administrativas, ou

II – a localidade não for atendida pelos serviços dos Correios, ou

III – as despesas com serviços dos Correios por carta com Aviso de Recebimento (AR) forem superiores ao reembolso devido ao oficial de justiça.

§ 2º Considera-se ineficaz a utilização dos Correios quando o AR/comprovante de remessa local retornar sem cumprimento ou sem a aposição de assinatura.

**Art. 5º** Serão expedidos mandados para cumprimento por oficiais de justiça quando observadas alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 4º desta resolução e, cumulativamente, quando esgotadas todas as outras formas legalmente admitidas (whatsapp, fac-símile, telegrama, meio eletrônico, dentre outras).

Parágrafo único. Também será possível a expedição de mandado para cumprimento por oficiais de justiça quando o ato exigir celeridade, mediante justificativa, assim decidido pelo magistrado.

**Art. 6º** Não serão expedidos mandados judiciais para atos preparatórios das eleições, tais como convocações de mesários, requisição de veículos e embarcações, requisição de locais de votação, notificações para partido político e candidatos, entre outros similares, salvo nas situações descritas no artigo anterior.

Parágrafo único. Estando exauridas todas as diligências legalmente previstas no art. 4º desta resolução e, esgotando-se os demais meios que possibilitem a convocação de cidadão para comporem a mesa receptora de votos, o juiz eleitoral autorizará a convocação de mesários para atuação no dia da eleição, treinamento ou reunião por oficial de justiça, preferencialmente, em um único mandado.

**Art. 7º** Os mandados classificados como de natureza administrativa, criminal e cível, expedidos pelos juízes, deverão ser cumpridos pela forma prescrita na legislação de regência.

**Art. 8º** Os mandados oriundos das situações descritas no art. 5º desta resolução, entregues ao oficial de justiça, deverão ser lançados no Sistema de Controle de Mandados deste Tribunal Regional.

§ 1º Para o pagamento, o Presidente e o Secretário Judiciário, neste Tribunal Regional e os juízes e chefes de cartório, nas zonas eleitorais, deverão atestar o efetivo cumprimento dos mandados, encaminhando à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal Regional, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório de mandados cumpridos.

§ 2º O relatório de que trata o parágrafo anterior, além do título, identificação da zona eleitoral ou secretaria, mês e ano de referência, nome do oficial de justiça, endereço, CPF, banco, agência, conta corrente, local e data de preenchimento, deverá conter os seguintes dados:

- a) a data de cumprimento do mandado;
- b) a finalidade do mandado, nos termos do inciso I do art. 3º desta resolução;
- c) a natureza do mandado, nos termos do inciso II do art. 3º desta resolução;

- d) o número do processo ou do expediente a que se refere o mandado;
- e) o meio de locomoção utilizado para o cumprimento do mandado, se realizado com veículo próprio, ônibus, ou veículo da Justiça Eleitoral ou por ela requisitado ou alugado;
- f) informação acerca do combustível utilizado, se custeado ou não pela Justiça Eleitoral;
- g) local de cumprimento do mandado, se perímetro urbano, suburbano ou rural;
- h) o número de quilômetros percorridos, a ser preenchido somente nos casos de mandados cumpridos no perímetro rural, quando não utilizado combustível ou veículo disponibilizados pela Justiça Eleitoral.

**Art. 9º** Incumbe ao oficial de justiça, quando designado:

I – cumprir pessoalmente os mandados, certificando o ocorrido no seu verso, de maneira clara e objetiva, com menção de lugar, dia e hora, além dos dados de identificação do destinatário, como nome completo, endereço, número do RG, CPF e título eleitoral, bem como obter a sua nota de ciência;

II – executar as ordens do Juiz ou Membro a que estiver subordinado;

III – entregar, em cartório ou na secretaria judiciária, o mandado, logo depois de cumprido;

IV – estar presente às audiências e coadjuvar na manutenção da ordem;

V – efetuar avaliações;

VI – identificar-se como oficial de justiça ao destinatário, durante o início da diligência, declinando seu nome e função;

VII – sempre que necessário, lavrar certidões circunstanciadas, fazendo constar todos os elementos que foram objeto de cada diligência efetuada, tais como data, hora, nome, número de documento de identidade e endereço das pessoas ouvidas, assim entendidos parentes, vizinhos, porteiros e empregados;

VIII – ao efetuar as citações, notificações, intimações e quaisquer outras diligências, após a leitura do mandado, fornecer ao destinatário a contrafé;

IX – agir com prudência e moderação no cumprimento dos mandados, utilizando-se da cautela necessária para a sua execução;

X – cumprir os mandados em prazo não superior a três dias, caso inexista previsão legal ou determinação judicial específica.

§ 1º O oficial de justiça não fará a citação, salvo para evitar o perecimento de direito:

I – a quem estiver assistindo a qualquer ato de culto religioso;

II – ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos sete dias seguintes;

III – aos noivos, nos três primeiros dias de bodas;

IV – aos doentes, enquanto grave o seu estado;

V – quando se verificar que o destinatário é demente ou está impossibilitado de dar recebimento.

§ 2º Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o destinatário em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá:

I – havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, registrando que, no dia imediato, voltará a fim de efetivar a citação, na hora que designar;

II – no dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente de nova ordem, comparecerá ao domicílio ou residência do destinatário, a fim de realizar a diligência;

III – se o destinatário não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, intimação ou notificação, ainda que o mesmo se tenha ocultado

em outra comarca;

IV – da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

§ 3º Em caso de mandado de busca e apreensão, observar-se-á o seguinte:

I – o mandado será cumprido, se possível, por dois oficiais de justiça, um dos quais o lerá ao morador;

II – o oficial de justiça deverá estar acompanhado de duas testemunhas;

III – na hipótese de ocorrer resistência para a realização da busca e apreensão, após reiteradas tentativas desatendidas, os oficiais de justiça poderão arrombar as portas externas, bem como as internas e quaisquer móveis onde presumam que esteja oculta a pessoa ou a coisa procurada, desde que exista autorização expressa para tanto no mandado.

§ 4º A citação deverá ser feita pessoalmente ao destinatário, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.

§ 5º A citação efetuar-se-á em qualquer lugar em que se encontrar o destinatário.

**Art. 10.** As despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados expedidos pelo Presidente, relatores e juízes eleitorais serão reembolsadas por este Tribunal Regional, por mandado cumprido no perímetro urbano, suburbano ou rural, independentemente da quantidade de diligências realizadas.

§ 1º O valor de reembolso por mandado e o quantitativo máximo mensal de mandados reembolsados serão estabelecidos pelo Presidente deste Tribunal Regional, considerando a dotação orçamentária disponível, mediante portaria.

§ 2º A critério deste Tribunal Eleitoral, poderão ser fixados valores diferenciados por tipo de mandado, tendo em vista a complexidade da diligência e as peculiaridades locais, inclusive nas situações em que seja utilizado combustível e/ou veículo disponibilizado pelo poder público.

§ 3º Não haverá reembolso de despesas pelo cumprimento de mandados nas dependências do cartório ou das secretarias do Tribunal Eleitoral.

§ 4º É vedado o pagamento de reembolso das despesas efetuadas pelos oficiais de justiça em cumprimento dos mandados expedidos nos casos em que o deslocamento já enseja a concessão de diária.

§ 5º Quando o mandado for cumprido por dois oficiais, fará jus ao reembolso de que trata o *caput* somente aquele que utilizou a condução própria ou que tenha efetuado despesa para este fim.

§ 6º O perímetro urbano e suburbano de que trata o *caput* são as medidas que delimitam determinada área ou região pertencente à cidade, nos termos do planejamento urbano definido pela prefeitura municipal da sede do juízo.

§ 7º Eventuais despesas com multas de trânsito, acidentes ou avarias ocorridas durante o percurso para o cumprimento dos mandados são de responsabilidade exclusiva do oficial de justiça.

**Art. 11.** Os oficiais de justiça *ad hoc* a que se refere o § 1º do art. 2º desta resolução deverão utilizar veículo e/ou combustível disponibilizado pelo poder público para cumprimento dos mandados, ou, na impossibilidade, serão indenizados pelas despesas com transporte.

Parágrafo único. O valor da indenização a que se refere o *caput* deste artigo será estabelecido por este Tribunal Eleitoral, limitado a 80% do valor do mandado cumprido, determinado em portaria da Presidência.

**Art. 12.** O pagamento do reembolso das despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados ficará condicionado à disponibilidade orçamentária no exercício correspondente, sendo que, em períodos eleitorais, serão custeadas por dotação específica das eleições.

**Art. 13.** Fica a Presidência deste Tribunal Regional autorizado a, quando necessário, expedir ato para limitar o reembolso das despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados,

visando sua adequação à disponibilidade orçamentária do exercício vigente.

Parágrafo único. Este Tribunal Regional deverá elaborar relatório anual estatístico de mandados cumpridos e despesas efetuadas com o respectivo reembolso para subsidiar o planejamento e a proposta orçamentária do ano seguinte.

**Art. 14.** Para os feitos autuados originariamente na Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional, caberá ao Corregedor a designação de servidor para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, independentemente dos oficiais nomeados para a Secretaria deste Tribunal Regional, aplicando-se todos os dispositivos desta resolução.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela administração deste Tribunal Regional.

**Art. 16.** Revogam-se a Resolução nº 377, de 11.12.2007 deste Tribunal Regional e demais disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do trigésimo dia de sua publicação no DJe.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 09 de dezembro de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 09/12/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0964179** e o código CRC **7C984468**.